

FACULDADE DE DIREITO DE LISBOA
Ano letivo de 2016/2017
DIREITOS REAIS – 3º Ano/Turma A-Dia
Exame escrito – Recurso (Época Recurso) (**duração: 120 minutos**)
20 de Julho de 2017/Professor Doutor José Alberto Vieira

I

Em Janeiro de 2009, **Alexandra**, proprietária de uma vinha no Alentejo, constitui a favor de **Bruno**, através de documento particular, um usufruto até à morte deste, tendo sido convencionado ainda que o mesmo deveria ser transmitido ao filho de **Bruno**, que o mesmo planeava ter daqui a dois anos.

Bruno não enfrentou uma tarefa fácil: poucos dias após celebrar o contrato, descobriu que o seu vizinho, **Carlão**, tinha construído uma conduta no subsolo que terminava na área onde estava a sua vinha, despejando resíduos tóxicos, constantemente, sobre o terreno onde incidia o seu direito. Adicionalmente, o vizinho da outra extrema, **Danilo**, começou a arrancar as raízes de sobreiros que se introduziam na sua herdade, referindo que lhe iria apresentar a conta pelas despesas auferidas com esta operação.

Quid juris? (7 valores)

II

Daniel e **Euclides** decidiram adquirir uma herdade em Janeiro de 2000, combinando que a mesma deveria ser usada pelo primeiro nos meses de Janeiro a Setembro e pelo segundo nos meses de Outubro a Dezembro, tendo **Daniel** pago para o efeito, 30 mil euros, e **Euclides** os restantes 70 mil. Acontece que **Daniel**, dado o facto de estar no estrangeiro, apenas se deslocou para o prédio em Março de 2015, sendo que se deparou com o amigo de **Euclides**, **Filipe**, que estava a viver no prédio, tendo o mesmo referido que tinha acordado com **Euclides** um contrato de arrendamento em 2001 e que, nada nem ninguém, o poderia tirar dali, na medida em que até já tinha adquirido direitos com “*o decurso do tempo*” e com tantas obras que já tinha realizado na herdade, eles é que ainda o deviam indemnizar.

Quid juris? (7 valores)

III.

Distinga sucintamente, reportando-se apenas aos elementos de oposição entre as figuras, entre

(i) Prevalência nos direitos reais de gozo e prevalência nos direitos pessoais de gozo; (3 valores)

(ii) Ambulatoriedade das obrigações *propter rem* e ónus reais (3 valores).

TÓPICOS DE CORREÇÃO¹

I

1. Requisitos e forma de constituição do usufruto (arts.1439º e ss., em especial arts. 1439º, 1440º e 1443º). A forma não foi respeitada, havendo nulidade formal (art. 939º). A constituição do direito de usufruto é um facto sujeito a registo (art. 2º, nº 1, a), do CRP).
2. Usufruto sucessivo inadmissível a favor de filho de **Bruno**, por ainda constituir um *concepturo*, pois não existe ao tempo em que o direito do primeiro usufrutuário se torna efetivo (art. 1441º).
3. Posse de **Bruno** nos termos do direito de usufruto e **Alexandra** nos termos da propriedade. Classificação da posse. Ações possessórias que **Bruno** pode lançar contra **Carlão**. Discussão sobre se poderá haver aqui aplicação o art. 1346.º, sendo esta uma violação efetiva, onde, no caso de **Alexandra**, poderia propor uma ação negatória. De facto, as descargas são dirigidas por obra do homem para o prédio vizinho, havendo assim a violação do dever geral de abstenção que onera todos os sujeitos perante um direito real.
4. Aplicação do art. 1366º e autonomização dos requisitos. **Danilo**, se for prejudicado com as árvores, pode pedir uma indemnização (art. 493º, nº 1). A regra geral de plantação de árvores e arbustos é a de que o titular do direito real de gozo pode fazer até ao limite do seu imóvel (art. 1366º, nº 1). Se partes das árvores se introduzirem no prédio vizinho, este pode cortá-las, se o dono das árvores não o fizer no prazo de três (3) dias (art. 1366º, nº 1).

II

1. Compropriedade entre **Daniel** e **Euclides**: noção e constituição (arts. 1403º e ss.)
2. Uso, administração e fruição da coisa comum: delimitação e normas aplicáveis.
3. Preço como forma de ilidir a presunção presente no art .1403º, nº 2.
4. Oneração da coisa sem o consentimento do consorte. Tendo em conta a composses constituída, este ato não seria suficiente para inverter o título da posse. Ato nulo de acordo com o art. 1408º, nº 1 e 2 e art. 1024º, nº 2.
5. Contrato de locação nulo. Ainda que existisse contrato de locação, a posse de **Filipe** seria interdicial, que não dá lugar a usucapião (explicação dos seus requisitos), sendo que o mesmo não tinha, em nenhum momento, invertido o título da posse.
6. Distinção entre acessão e benfeitorias: critérios; Aplicação do art. 1046º, nº 1.

¹ Poderão ser considerados outros elementos que se revelem pertinentes para a correta resolução das questões colocadas.

III

(i)

1. Identificação da questão da característica da prevalência dos direitos reais em geral.
2. Definição dos direitos reais de gozo e direitos pessoais de gozo.
3. Situações onde, eventualmente, a característica da prevalência pode atuar; debate doutrinal.
4. Diferença entre prevalência e preferência no pagamento;
5. Prevalência entre direitos reais de gozo; entre direitos reais de gozo e direitos pessoais de gozo; e entre direitos pessoais de gozo.

(ii)

1. Definição de obrigações *propter rem* e ónus reais e exemplos concretos; ónus reais distinguindo-se das obrigações *propter rem* como não fazendo parte do conteúdo dos direitos reais; atribuição nos ónus reais da preferência no pagamento sobre a coisa.
2. Identificação da ambulatoriedade; Característica a “ambulatoriedade”, no sentido de que a transmissão do direito real de cuja natureza a obrigação emerge implicar, automaticamente, a transmissão desta para o novo titular; Discussão da aplicação característica em cada uma das figuras enunciadas. Questão da renúncia liberatória.